



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**1ª VICE-PRESIDÊNCIA - PROJUDI**  
**Rua Mauá, 920 - 4º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901**

**Autos nº. 0064029-43.2020.8.16.0000**

Recurso: 0064029-43.2020.8.16.0000

Classe Processual: Petição Cível

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Requerente(s): • LUANA CAROLINE DA SILVA MARTINS

Requerido(s):

Trata-se de requerimento para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado por LUANA CAROLINE DA SILVA MARTINS, tendo em vista a seguinte questão jurídica controversa: "*validade do telegrama, com ou sem aviso de recebimento na ação de busca a apreensão*". Alega a Requerente, em suma, que: a) no caso, resta comprovada a irregularidade do telegrama, pois não há aviso de recebimento assinado, embora tenha sido certificado pelos Correios a entrega no endereço do contrato; b) não se pode reputar comprovada a mora quando a notificação se dá mediante envio de telegrama digital, sem a juntada do AR devidamente assinado mesmo que digitalmente pelo destinatário, por não gozar a certificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de fé pública; c) o TJPR, ao adotar precedente isolado, contrariou toda a jurisprudência consolidada do STJ, bem como a jurisprudência dominante dos demais Tribunais: TJRJ, TJMG, TJMS, TJMT, TJGO, TJDFT, TJBA e TJPE; d) deve ser reconhecida a divergência jurisprudencial sobre o telegrama, na forma do art. 926, §§ 1º e 2º do CPC (mov. 6.1).

Ao mov. 4.1, foi determinado o encaminhamento do pedido ao NUGEP, para elaboração de estudo prévio e emissão de parecer.

Após, o NUGEP se manifestou, opinando pela inadmissibilidade do presente requerimento de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (mov. 11.1).

**Sucintamente relatado, decido.**

Recebo o presente "Incidente de Uniformização de Jurisprudência" como "Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas" e passo à análise de seus pressupostos legais.

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez recebido no âmbito das atribuições da Presidência deste Tribunal e submetido à apreciação inicial pela 1ª Vice-Presidência, na forma do artigo 15, § 3º, inciso VIII, do Regimento Interno, ante a delegação conferida pelo Decreto Judiciário 024-DM, tem sua admissibilidade inicial verificável a partir de análise sumária e restrita às circunstâncias dos artigos 261, §§ 1º e 2º, do RITJPR, e 976 do CPC.

O procedimento do IRDR contempla duas fases distintas. A primeira, destinada ao juízo de admissibilidade do incidente, em que serão analisados os pressupostos do artigo 976 e do artigo 261, §§1º e 2º, do RITJPR, e a segunda, destinada ao juízo de admissibilidade pelo órgão colegiado e à instauração do contraditório, bem



como à fixação da tese jurídica.

Destarte, neste momento processual, exige-se somente a análise da presença dos pressupostos que autorizam a instauração do IRDR, cuja explicitação é feita pelo artigo 976 do CPC/2015, *in verbis*:

*“Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:*

*I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;*

*II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.”*

O incidente de resolução de demandas repetitivas, portanto, é cabível quando, de forma simultânea, houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre questão idêntica unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. E, da breve análise do feito, denota-se que o presente Incidente não comporta admissibilidade, não havendo que ser instaurado.

No caso, conquanto o NUGEP tenha apontado a existência, *a priori*, de efetiva repetição de processos versando sobre controvérsia unicamente de direito (artigo 976, I, do CPC), sinalizou, por outro lado, inexistir a alegada dissidência jurisprudencial, de modo que o requisito previsto no artigo 976, II, do CPC – risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica – não se encontra preenchido. Confira-se a explanação coletada do parecer (mov. 11.1):

“Primeiramente cumpre esclarecer que o presente incidente está sendo tratado como IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas), nos termos do despacho da Excelentíssimo 1º Vice-Presidente (movimento 4.1).

Com isso, os pressupostos de admissibilidade são determinados pelo artigo 976 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:*

*I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;*

*II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.*

De início, temos o requisito da **efetiva repetição de processos**. Em que pese a norma não fale na necessidade da existência de processos a serem julgados, é perceptível que tal exigência diga respeito a processos que ainda não foram julgados. Caso contrário, não existiria qualquer finalidade prática na instauração do IRDR se todas as ações existentes tratando do assunto já estivessem decididas.

Em que pese a suscitante não tenha comprovado tal requisitos, a matéria de per si, já demonstra que diz respeito a inúmeros processos de busca e apreensão que são distribuídos todos os dias perante o Poder Judiciário.



Assim é possível presumir-se que tal requisito encontra-se tacitamente preenchido.

Quanto ao requisito da necessidade da controvérsia se restringir a **questão unicamente de direito**, encontra-se presente, já que diz respeito à a maneira de como deve ser efetivada a notificação do devedor para fins de constituí-lo em mora, nos termos do Decreto 911/69 (art. 2º § 2º).

Finalmente, é mister analisar a presença de **risco à isonomia e à segurança jurídica**.

Este requisito é preenchido quando decisões sobre a mesma questão de direito ora são julgadas de uma forma, ora de outra. O incidente foi criado justamente para buscar a unificação deste entendimento, já que o jurisdicionado tem o direito constitucional de que os casos iguais sejam julgados da mesma forma (artigo 5ª da Constituição Federal), em face dos princípios da igualdade, isonomia e segurança jurídica.

Como o IRDR é um instituto que busca, sobretudo a pacificação da jurisprudência, dentro de um mesmo Tribunal, consideramos que neste momento não existe qualquer risco a isonomia a à segurança jurídica, pois todas as decisões emanadas pelo Tribunal de Justiça do Paraná possuem o mesmo entendimento, qual seja, que a **notificação realizada por meio de telegrama eletrônico efetivas pelos Correios é meio válido e legal para a constituição em mora do devedor, nos termos do Decreto 911/69**.

Todas as decisões possuem o mesmo sentido, vejamos alguns exemplos:

*APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO – SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – (1) – SENTENÇA QUE AFIRMOU A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉVIA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO COMO O DA RÉ E ENTREGUE NESSE ENDEREÇO – RECEBIMENTO PELO DEVEDOR – ENVIO PELOS CORREIOS VIA TELEGRAMA DIGITAL – FÉ PÚBLICA – NOTIFICAÇÃO VÁLIDA – MATÉRIA PACÍFICA NESTA CORTE - CONSTITUIÇÃO EM MORA VERIFICADA – SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - 0010795-20.2018.8.16.0194 - Curitiba - Rel.: Juiz Fabian Schweitzer - J. 21.07.2020)*

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A BUSCA E APREENSÃO. PRELIMINAR DA PARTE RÉ. COMPROVAÇÃO DA MORA. TELEGRAMA DIGITAL. VALIDADE. ENVIO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO. A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.043/2014, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI N. 911/1969, NÃO HÁ MAIS A NECESSIDADE DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEJA REALIZADA POR MEIO DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, MOSTRANDO-SE SUFICIENTE A EXPEDIÇÃO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO, DESDE QUE RECEBIDA NO ENDEREÇO INFORMADO PELO MUTUÁRIO. DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS. (...) (TJPR - 7ª C.Cível - 0004294-72.2017.8.16.0101 - Jandaia do Sul - Rel.: Desembargador D'Artagnan Serpa Sá - J. 06.07.2020)*

*APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONSTITUIÇÃO EM MORA REGULAR – CARTA ENVIADA AO ENDEREÇO CONSTANTE*



**NO CONTRATO – CERTIDÃO DIGITAL DE ENTREGA – VALIDADE – PRECEDENTES RECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – VALOR DO BEM QUE QUITARIA A DÍVIDA – POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO SOMENTE APÓS A VENDA DO BEM – ENCARGOS ABUSIVOS – ALEGAÇÕES GENÉRICAS – SENTENÇA CORRETA – RECURSO NÃO PROVIDO - APLICAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS.** “2. Embora a prática do ato seja demonstrada, costumeiramente, por meio de aviso de recebimento (AR) por via postal, considera-se cumprida a exigência pelo envio de **telegrama digital, com certidão de entrega expedida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, porquanto atingido o dever de informação, a fim de possibilitar que o devedor possa purgar a mora.** 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1821119/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, DJe 27.9.2019). (TJPR - 6ª C.Cível - 0000778-35.2019.8.16.0146 - Rio Negro - Rel.: Desembargador Prestes Mattar - J. 09.03.2020)

**APELAÇÃO CÍVEL– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – COMPROVAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MORA – TELEGRAMA DIGITAL – ENVIO AO ENDEREÇO DO DEVEDOR CONSTANTE NO CONTRATO – DISPENSABILIDADE DA ASSINATURA PESSOAL DO DEVEDOR - APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL SOBRE A MATÉRIA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CÉDULA BANCÁRIA ORIGINAL – DESNECESSIDADE – CÓPIA COM FORÇA PROBATÓRIA EQUIVALENTE – PRECEDENTES – HONORÁRIOS RECURSAIS – RECUSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJPR - 7ª C.Cível - 0022767-76.2018.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: Desembargadora Joeci Machado Camargo - J. 09.12.2019)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR – CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA – CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA POR MEIO DE TELEGRAMA, ACOMPANHADO DE AVISO DE RECEBIMENTO DECRETO LEI 911/69 – CONCESSÃO DA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO – DECISÃO REFORMADA PARA CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** (TJPR - 4ª C.Cível - 0028450-68.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juiz Francisco Cardozo Oliveira - J. 03.12.2019)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. NÃO CONCESSÃO DA LIMINAR. REFORMA. COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR TELEGRAMA. CERTIDÃO DO CARTÓRIO FIRMADA COM BASE NA DECLARAÇÃO DOS CORREIOS. FÉ PÚBLICA. VALIDADE.RECURSO PROVIDO.** (TJPR - 4ª C.Cível - 0038404-41.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Luiz Taro Oyama - J. 03.12.2019)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE busca e apreensão. DECISÃO QUE DEFERIU LIMINAR de busca e apreensão, determinando a expedição de mandado. 1. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. CÓPIA JUNTADA AOS AUTOS QUE CONTÉM A ASSINATURA DO AGRAVANTE. 2. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL INVÁLIDA. ENVIO VIA TELEGRAMA DIGITAL. INEXISTÊNCIA DE AVISO DE RECEBIMENTO. IRRELEVÂNCIA.** Certificado do oficial do cartório de registro de títulos e documentos com a data e horário de recebimento do telegrama que substitui a comprovação via **aviso de recebimento no caso de envio digital.** 3. suspensão da ação de busca e apreensão em razão do



*ajuizamento de demanda revisional. Afastamento da mora. Improcedência. Súmula 381 do STJ. Recurso conhecido e desprovido. (TJPR - 18ª C.Cível - 0030370-77.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Juíza Luciane Bortoleto - J. 14.10.2019)*

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA. ENVIO POR TELEGRAMA DIGITAL. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO QUE INDICAM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DEVEDOR SOBRE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DISPENSA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA. (TJPR - 5ª C.Cível - 0025010-66.2013.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - J. 23.07.2019)**

**AGRAVO RETIDO. INTERPOSIÇÃO. VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.1. Não se conhece de agravo retido interposto na vigência do Código de Processo Civil de 2015, por ausência de previsão legal.2. Agravo retido não conhecido. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CASO CONCRETO. NÃO OCORRÊNCIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. DEMONSTRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA AO ENDEREÇO QUE CONSTA NO CONTRATO. TELEGRAMA DIGITAL CERTIFICADO DIGITALMENTE. VALIDADE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO DE TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL. PACTUAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA LEGAL. NÃO INCIDÊNCIA. LIMITAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE EXCESSO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. COBRANÇA NÃO DEMONSTRADA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. (...) 2. Em ação de busca e apreensão, embasada em contrato de alienação fiduciária, **para fins de constituir o devedor em mora, reputa-se válida a notificação extrajudicial enviada mediante telegrama digital certificado ao endereço constante no contrato**, ainda que por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos de comarca distinta do domicílio do devedor. (...) *Apelação cível conhecida e não provida. (TJPR - 15ª C.Cível - 0002469-78.2018.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Desembargador Luiz Carlos Gabardo - J. 03.07.2019)***

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MORA CONSTITUÍDA. ENVIO DE CARTA REGISTRADA AO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO ATRAVÉS DE TELEGRAMA DIGITAL. RECEBIMENTO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO. DOCUMENTO SUFICIENTE. CONSTITUIÇÃO EM MORA DEMONSTRADA. ART. 2º, § 2º DO DECRETO LEI 911/69. ADIMPLEMTO SUBSTANCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. No caso dos autos apesar de não haver de fato a **juntada do comprovante de aviso de recebimento, houve a comprovação da mora através da certidão de informação prestada pelos Correios, onde consta que a notificação foi entregue a própria agravante. Assim, tem-se que houve o recebimento com a ciência do próprio agravado, de forma que a remessa da notificação por meio digital, com o recebimento certificado pelo oficial do serviço notarial e registral dispensa a juntada do aviso de recebimento, tendo em vista a fé pública de que é dotada tal certidão, conforme se depreende do art. 3º da Lei 8.935/1994. 2. Conforme entendimento desta****



*Colenda Câmara Cível, a aplicação da teoria do adimplemento substancial está condicionada ao pagamento de 90% das parcelas contratadas, de forma que o valor total pago chegue tão próximo do valor total devido e que não se justifique o rompimento da relação contratual, situação que não resta caracterizada nos autos. 3. Vale destacar que, para fins de aplicação da teoria do adimplemento substancial, deve ser considerado o valor do contrato/aditivo de renegociação por inteiro e não o suposto valor do bem isolado, sem os acréscimos contratuais, conforme alega o agravante. (TJPR - 18ª C.Cível - 0007154-87.2019.8.16.0000 - Nova Aurora - Rel.: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea - J. 10.04.2019)*

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INDEFERIMENTO DA INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR POR CARTA REGISTRADA – INSURGÊNCIA RECURSAL DO REQUERENTE – CONSTITUIÇÃO EM MORA POR MEIO DE TELEGRAMA – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DESTA 18ª CÂMARA CÍVEL – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE ATINGE A FINALIDADE PRETENDIDA – INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA LEI – ARTIGO 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – ENDEREÇO DE ENVIO QUE SE ENCONTRA NO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES – AUSÊNCIA DE VÍCIO – RECURSO PROVIDO (TJPR - 18ª C.Cível - 0003910-27.2017.8.16.0193 - Colombo - Rel.: Desembargadora Denise Kruger Pereira - J. 03.10.2018)**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DO "PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO" DO TELEGRAMA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENTENDIMENTO A QUO NO SENTIDO DE QUE A MORA NÃO FORA CONFIGURADA. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE NOTIFICAÇÃO DA MUTUÁRIA PELA EBCT. TELEGRAMA ELETRÔNICO RECEBIDO NO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO. EFICÁCIA DO ATO. MORA CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1655000-8 - Colombo - Rel.: Desembargador Espedito Reis do Amaral - Unânime - J. 27.09.2017)**

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE CONSÓRCIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MORA. TELEGRAMA DIGITAL. ENVIO AO ENDEREÇO DA DEVEDORA CONSTANTE DO CONTRATO. IDENTIFICAÇÃO DE ENTREGA PELOS CORREIOS. DATA E HORA. VALIDADE. DOCUMENTO QUE SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. DESCABIMENTO. APELO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1697032-0 - Curitiba - Rel.: Desembargador Vitor Roberto Silva - Unânime - J. 23.08.2017)**

Diante disso, temos que não é possível falar em risco à isonomia e à segurança jurídica, haja visto que os julgamentos da matéria em análise cristalizam o mesmo entendimento."

Em suma, é possível concluir que não houve a demonstração do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Assim, é de rigor o reconhecimento da inadmissibilidade do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, porquanto não preenchidos os pressupostos previstos nos artigos 261 do RITJPR e 976 do CPC.



Ante o exposto, **julgo inadmissível** o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, na forma do artigo 261, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência às partes sobre a deliberação.

Comunique-se o NUGEP.

Cumram-se as providências necessárias e, oportunamente, archive-se.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

**DES. COIMBRA DE MOURA**  
1º Vice-Presidente

